

---

**EDITAL Nº 073/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018**  
**PROCESSO Nº 074/2018**

---

## I – PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL** torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 3787/2018, que realizará licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipal nºs 2.402/2006 e 2.603/2010, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O **PREGÃO** será realizado no dia **03 DE AGOSTO DE 2018, COM INÍCIO ÀS 09:30 HORAS**, na Sede do Município, sito à Praça Jacilândia nº 4-33, centro, na sala de Licitações, na cidade de Valentim Gentil/SP, CEP: 15520-000, quando deverão ser apresentados, no início, O(S) DOCUMENTO(S) PARA **CRENCIAMENTO**, A **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** E OS **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

## II – DO OBJETO

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no anexo I, que ficam fazendo parte integrante do presente edital.

**2.2.** As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

## III – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre o Município de Valentim Gentil e o vencedor do certame, terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura.

## IV – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o nº. do pregão, nome da empresa, local.

**4.2.** Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Comissão de Licitações constando o nome da empresa, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e contato, desde que atendam as demais exigências previstas neste edital.

**4.3.** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as **09:30 horas do dia 03 de agosto de 2018**.

**4.4.** Não poderão participar as interessadas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valentim Gentil.

## V – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

**5.1.** As licitantes deverão se apresentar para **credenciamento** junto ao pregoeiro por meio de um representante, devidamente munido de uma **cópia autenticada do contrato social** e uma procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante,

respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

**5.1.1** No caso da empresa se enquadrar nos termos da lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações constantes da Lei 147/14, de 07 de agosto de 2014, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no anexo II.

**5.2.** Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**5.3.** As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 5.1.

## **VI – DA PROPOSTA**

**6.1.** Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

**a)** Nome da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, nº do CNPJ e nº da Inscrição Estadual;

**b)** Preço apresentado deve discriminar as características do serviço/produto cotado, que devem estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e total de cada item, expresso em algarismos;

**c)** Uma única cotação de **preço**.

**6.2.** Solicitamos às empresas participantes do certame licitatório a gentileza de colocar na “Proposta”, o **NOME, RG, CPF, e-mail institucional e particular do responsável pela assinatura do contrato**, com o fito de se facilitar os trabalhos quando da contratação.

**6.3. A simples participação neste certame implica:**

**a)** Aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**b)** Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

**c)** Que a licitante vencedora se compromete a entregar o objeto no preço constante em sua proposta;

**d)** Que a licitante vencedora se compromete a entregar o objeto no prazo constante em edital;

**e)** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega.

**f)** Que o prazo de validade da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura;



g) Que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I, e que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referente ao objeto licitado.

h) **Que o objeto fornecido pela empresa atende à todas as exigências editalícias da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.**

6.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

## **VII – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

7.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.3 e 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

7.5.1 Os lances serão realizados pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

7.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

7.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

7.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o **MENOR VALOR UNITÁRIO**.

7.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

7.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

7.12. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

7.13. Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias

somente da licitante que a tiver formulado.

**7.14.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

**7.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

**7.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os documentos abaixo poderão ser apresentados no original ou por fotocópia autenticada:

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.1.** Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 8.2 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculada à atividade da empresa pertinente ao objeto do presente Pregão;
- e) prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;



f) prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), por meio de certidão negativa emitida através do site: <http://www.tst.gov.br/certidão>.

**8.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Artigo 43 da Lei Complementar 123).

**8.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. (Artigo 43, § 1º. da Lei Complementar 123).

**8.4.2.** Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 8.4.1 do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º. da Lei Complementar 123).

## **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedido pelo distribuidor em que se localiza a sede da licitante, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, o ou certidão positiva, o caso de recuperação judicial, desde que acompanhada do plano de recuperação homologado judicialmente.

## **8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## **8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a) Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo - Anexo III.

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração - Anexo IV.

## **8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.8.1.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio;

**8.8.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**8.8.3.** Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias.

**8.8.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.8.5.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante;

**8.8.6.** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** No julgamento das propostas será considerado o critério de MENOR VALOR UNITÁRIO, desde que atenda às exigências deste edital.

**9.2.** O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

**9.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

**9.4.** Havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalos iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.5.** Não sendo exercido o direito de preferência na mesma seção ou a não apresentação de proposta inferior, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta mais bem classificada, ou revogação do certame.

## **X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc, XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

**10.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Município, sito à Praça Jacilândia, 4-33 – Centro, Valentim Gentil – SP.

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## **XI – DAS PENALIDADES**

**11.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



**11.2.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.3.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**11.4.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **XII – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Com a entrega, será emitida a Nota Fiscal respectiva e o pagamento se dará da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias mediante empenho da Nota Fiscal na Contabilidade Pública.

**12.2.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

**12.3.** O pagamento será efetuado com recursos do Município de Valentim Gentil.

**12.4.** Os recursos para cobrir as futuras e eventuais despesas decorrentes da ata de registro de preços, estão discriminados na dotação orçamentária abaixo:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
02.06.02	15.542.0018.2041	3.3.90.30.00	01 (municipal)	384

## **XIII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A vencedora deverá assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da publicação da homologação do certame junto à sala de Licitação.

**13.1.1.** O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e solicitado por escrito.

**13.2.** Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo constante do presente item, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da lei de licitações.

**13.3.** No ato da assinatura da ata de Registro de Preços ou no ato da retirada de documento equivalente à adjudicatória deverá apresentar:

**13.3.1.** Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**13.3.2.** Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

#### **XIV – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es) da ata, obedecida à ordem de classificação, os produtos registrados.

#### **XV – DO RECEBIMENTO**

**15.1.** O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

**15.2.** Os produtos deverão ser entregues de forma **fracionada/apronta entrega**, na Sede do Município, conforme quantitativo e local contido na autorização de compra emitida pelo Setor Municipal de Compras.

#### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

**16.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.3.** O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.4.** Quaisquer recursos e esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitadas por escrito à Autoridade Subscritora através do protocolo de Licitações ou via postal com AR, desde que a manifestação esteja devidamente assinada pelo representante da empresa.

**16.4.1.** Não serão considerados os pedidos e recursos não protocolados no horário de expediente (das 09h00min as 11h30min e das 13h00min as 17h00min).

**16.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.5.1.** Serão observadas pela comissão todas as súmulas e determinações do TCESP que forem aplicáveis ao certame.

**16.6.** Em eventual pedido de realinhamento de preços o contratado deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação – financeira do contrato, e que o



seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais).

**16.7.** Será competente o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Pregão.

## **XVII – ANEXOS**

**17.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**17.2.** Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**17.3.** Anexo III – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

**17.4.** Anexo IV – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;

**17.5.** Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Valentim Gentil/SP, 20 de julho de 2018.

**ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. DO OBJETO:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

### **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A presente aquisição se justifica em face de necessidade de recuperação de ruas e avenidas.

### **3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Pedra brita nº 1	260	TON	53,33	13.865,80
2	Pedrisco	250	TON	53,33	13.332,50
3	Pó de pedra	220	TON	53,33	11.732,60
				Total Estimado	38.930,90

### **4 - DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DO PRODUTO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma **fracionada/apronta entrega**, na Sede do Município, conforme quantitativo e local contido na autorização de compra emitida pelo Setor Municipal de Compras.

### **5 - DO PAGAMENTO**

5.1. Com a entrega, será emitida a Nota Fiscal respectiva e o pagamento se dará da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias mediante empenho da Nota Fiscal na Contabilidade Pública.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

5.3. O pagamento será efetuado com recursos do Município de Valentim Gentil.

Valentim Gentil/SP, 20 de julho de 2018.

**EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI**

Chefe do Setor de Licitações



# Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ....., CNPJ nº ..... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 054/2018, realizado pelo Município de Valentim Gentil

Local e data: .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



**Município de Valentim Gentil**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu ....., representante legal da empresa ....., CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 054/2018, do Município de Valentim Gentil, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, § 6º da Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data: .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG nº.....



**Município de Valentim Gentil**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu ....., representante legal da empresa ....., CNPJ nº ....., interessada em participar no Pregão Presencial nº 054/2018, do Município de Valentim Gentil, declaro, sob as penas da lei, que a empresa abaixo identificada não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data: .....

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG nº.....

## ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL E A EMPRESA ..... PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 1, PEDRISO E PÓ DE PEDRA.

Pregão Presencial nº 054/2018  
Processo nº 074/2018  
Contrato nº .../2018

**01) MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.599.833/0001-11, sediada na Praça Jacilândia, nº 4-33 - Centro, nesta cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, neste ato representada por ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito Municipal, portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**02) NOME DA CONTRATADA**, sediada a..... Inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., RG, CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Tendo em vista que a CONTRATADA foi vencedora, PREGÃO 054/2018 – PROCESSO 074/2018, adjudicado pelo Pregoeiro em ..... de ..... de ....., homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em .....de.....de....., resolvem registrar os preços com integral observância da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, tem entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

#### **CLÁUSULA 1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 1, PEDRISCO E PO DE PEDRA PARA SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I e a proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

1.2. Utilizarão o preço registrado a seguinte diretoria: Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais.

#### **CLÁUSULA 2- DO PRAZO**

2.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 3 - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

3.1. O fornecimento dos materiais registrados nesta Ata será requisitado através do Departamento citado na cláusula primeira, mediante emissão do pedido do setor de compras.

#### **CLÁUSULA 4 - DO PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO**

4.1. A DETENTORA DA ATA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que alude o artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA 5 - DO PRAZO PARA ENTREGA**

5.1. A entrega será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

5.2. Os produtos deverão ser entregues de forma **fracionada/apronta entrega**, na Sede do Município, conforme quantitativo e local contido na autorização de compra emitida pelo Setor Municipal de Compras.

## **CLÁUSULA 6 - DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ .....

6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos materiais constantes do termo contratual e/ou cronograma.

6.2. Eventual contratação onerará verba própria constante no orçamento do exercício de 2018, desde que existam recursos disponíveis.

6.3. Os recursos para cobrir as futuras e eventuais despesas decorrentes da ata de registro de preços, estão discriminados na dotação orçamentária abaixo:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
02.06.02	15.542.0018.2041	3.3.90.30.00	01 (municipal)	384

## **CLÁUSULA 7 - DOS PAGAMENTOS**

7.1. Com a entrega, será emitida a Nota Fiscal respectiva e o pagamento se dará da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias mediante empenho da Nota Fiscal na Contabilidade Pública.

7.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

7.3. O pagamento será efetuado com recursos do Município de Valentim Gentil.

## **CLÁUSULA 8 - DAS SANÇÕES**

8.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as



penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## **CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial da Ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. É justo motivo para a rescisão da Ata a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.4. Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA 10 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es), obedecida a ordem de classificação dos materiais registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

10.2. O recebimento será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. A presente Ata reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente Ata.

## **CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.

12.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

12.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da CONTRATADA.

12.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

12.5. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação

12.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da contratada de cumprir com os termos contratuais assinada até a data de vencimento da mesma.



# Município de Valentim Gentil

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

12.7. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica, ou desnecessário o objeto.

12.8. O acompanhamento e fiscalização desta Ata ficará a cargo do servidor(a) municipal .....

### **CLÁUSULA 13 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO**

13.1. Não poderá a CONTRATADA, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações derivados desta Ata.

13.2. A presente Ata obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas desta Ata ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Valentim Gentil/SP, ..... de ..... de 2018.

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL  
Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito Municipal  
Contratnte

NOME DA EMPRESA  
Nome do Responsável  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



# Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11

FL:
RUB:

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA SEREM UTILIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

**ADVOGADO:** SILVIO BARBOSA FERRARI - OAB/SP 373.138

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do TERMO acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valentim Gentil/SP, .... de ..... de 2018.

**CONTRATANTE:**

Nome: Adilson Jesus Perez Segura

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail Institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

E-mail Pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_